**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2022**

***“Modifica a redação dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 99/2022”***

**Autor: Sirineu Araújo**

**Art. 1º -** Fica modificada a redação dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 99/2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ......................

Art. 2º ......................;

**Art. 3º - Fica autorizado a criação do Memorial Virtual da Migração Nordestina no Município de Sumaré, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 1º e 2º.**

**Art. 4º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Sumaré a implantação do espaço físico e espaço virtual do Memorial, a que se referem os art. 2º a 3º desta Lei.**

Art. 5º. ......................

Art. 6º ......................;

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de maio de 2022.



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade, nos termos do artigo 224, Parágrafo 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterar e adequar a redação da proposição em seus artigos 3º e 4º, no intuito que seja observada a legislação e a competência do Poder Legislativo.

Ademais, ressalta-se que o indigitado projeto de lei está tratando da criação do memorial virtual e físico da Migração Nordestina, sendo um tema de grande relevância para a comunidade sumareense.

Outrossim, repisa-se o papel do Poder Legislativo de órgão atuante em prol da comunidade e dos interesses da coletividade, de modo que a presente proposição objetiva promover um melhor reconhecimento ao migrante nordestino.

**Ante ao exposto**, e certo da compreensão da necessidade de se fazer a alteração proposta, fundamentamos e apresentamos a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 99/2022.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de maio de 2022.



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador**